



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ACESSIBILIDADE, DIREITO DO CONSUMIDOR, DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO.

**EMENTA:** Projeto de Lei Ordinária nº 084/2025 que: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MARILÂNDIA – CDL.

#### RELATÓRIO

Vem a esta Assessoria para analise PLO nº 84/2025, processo nº 696/2025, protocolo nº 1.432/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo de Marilândia/ES, em que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MARILÂNDIA – CDL.

- Mensagem/Justificativa do Projeto de Lei;
- Oficio nº 16/2025 do CDO - Plano de Termo de Fomento CDL-PMM;
- Parecer Técnico nº 01 da Comissão de Monitoramento e Avaliação do termo de Fomento;
- Oficio do Gabinete do Prefeito sob nº 602/2025;

É o sucinto relatório.

#### ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 59, e ainda artigo 49 combinado com a parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis para análise Projeto de Lei nº 084/2024.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transscrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para dispor sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;





## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto a atribuição de competência da matéria, essa é privativamente do Poder Executivo, conforme nos orienta o inciso XIV do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 64 – Compete Privativamente ao Prefeito:  
I – [...]

XIV – Autorizar e celebrar convênio ou acordos a serem celebrados com entidades ou fundações instituídas e mantidas pelo poder público

### **CONCLUSÃO**

Em face ao exposto, as documentações anexas a matéria e análise ora apresentada, denotamos está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** do PLO nº 84/2025.

Sala das Comissões em 18 de novembro de 2025.

Vergílio Marcos Furlan Camata  
Presidente - Relator



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 38003200310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**VOTAÇÃO DO RELATÓRIO  
PARECER FINAL DA COMISSÃO**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ACESSIBILIDADE, DIREITO DO CONSUMIDOR, DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO**, no dia 18 de novembro de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente para deliberar o Projeto de Lei Ordinária nº 084/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MARILÂNDIA – CDL, lido na 30<sup>a</sup> sessão ordinária do dia 17 de novembro do corrente ano.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido pela maioria acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 084/2025**. Eu Ailton Nunes dos Anjos, Secretário a reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 18 de novembro de 2025.

Ailton Nunes dos Anjos  
Secretário

Paulo Costa  
Vice Presidente

Vergílio Marcos Furlan Camata  
Presidente - Relator



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003200310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em **25/11/2025 14:03**

Checksum: **D74759F48D716091702E01126B83BB36EF184E608602728161129968FE976CAC**

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em **25/11/2025 14:05**

Checksum: **2311D80F8F7BB9290401E5320E79BC6D354760F30CFB37D0E631CC02A82B0E10**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em **25/11/2025 14:07**

Checksum: **18F3D07373CA23135FB96FF06D291176E0C610D34A62E53CF5ADE7117526BFC3**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 38003200310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.